



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira do Calcário		
Tipologia de Projeto:	Anexo I n.º 18	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Concelho de Alenquer, Freguesias de Triana, Meca e Ota		
Proponente:	Calbrita - Sociedade de Britas, S.A.		
Entidade Licenciadora:	Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 13 de fevereiro de 2012	

	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
--	--

	1. Obtenção da declaração de interesse público municipal do projeto de ampliação da Pedreira do Calcário, devendo ser dado conhecimento do mesmo à Autoridade de AIA.
--	---

	<p>Previamente ao Licenciamento</p> <p>1. Apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação:</p> <p>a. Projeto de medidas compensatórias a implementar no âmbito da REN. As medidas propostas devem contribuir para a proteção dos recursos essenciais para a manutenção e preservação da estrutura biofísica indispensável ao uso sustentável do território;</p> <p>b. Estudo que analise a viabilidade ambiental de acessos alternativos ao existente. Este estudo deve identificar e descrever os impactos ambientais decorrentes da utilização dos acessos alternativos e efetuar a respetiva classificação dos impactos identificados, referindo pelo menos a sua reversibilidade, magnitude e significado. Deve propor medidas de minimização bem como programas de monitorização, se necessário. Deve ainda efetuar uma análise comparativa entre os acessos propostos incluindo o existente;</p> <p>c. Proposta de localização de bacias de decantação para onde serão encaminhadas as águas pluviais provenientes dos sistemas de drenagem das várias zonas da pedreira, antes da sua descarga nas linhas de água. Na elaboração desta proposta deve ser tido em conta o proposto pela Câmara Municipal de Alenquer no Parecer externo apresentado por este organismo. Deve ser indicado o destino final das lamas acumuladas nas bacias de decantação;</p> <p>d. Proposta de intervenção nas fossas sépticas existentes de modo a torná-las fossas estanques ou proposta de construção de fossas estanques, incluindo a desativação das fossas sépticas existentes;</p> <p>e. Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, procedendo à utilização da água em circuito fechado;</p> <p>f. Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística reformulado;</p> <p>g. Relatório das novas campanhas de monitorização dos níveis de ruído, realizadas de acordo com o programa de monitorização constante na presente DIA. Caso neste relatório se conclua por continuar a verificar-se a excedência</p>
--	---

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território
Rua do Século, 51, 1200-433 Lisboa, PORTUGAL

TEL + 351 21 323 25 00 FAX + 351 21 323 16 79 EMAIL gab.seaot@mamaot.gov.pt www.portugal.gov.pt

	<p>dos valores limite legais, devem ser incluídas, no mesmo, medidas de minimização adicionais que garantam o cumprimento da legislação em vigor.</p> <p>2. Apresentar à EP - Estradas de Portugal, S.A., uma avaliação técnica sobre a adequabilidade das características do acesso face à sua utilização atual e prevista, sem prejuízo para a circulação e segurança rodoviária da EN1, devendo o promotor entregar todos os elementos necessários, de forma a permitir a respetiva apreciação e aprovação. Deve ser dado conhecimento à Autoridade de AIA do estudo aprovado.</p> <p>3. Decorrente do cumprimento da alínea b) do ponto 1 dos Elementos a Apresentar Previamente ao Licenciamento, caso se mantenha a utilização do acesso à EN1, deve ser apresentado à EP - Estradas de Portugal, S.A. o comprovativo da licença de acessibilidade atualmente existente, ou na ausência do mesmo, um projeto instruído de acordo com o n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 114/71, de 1 de março, para efeitos de licenciamento do mesmo. Deve ser dado conhecimento à Autoridade de AIA dos elementos aprovados pela EP - Estradas de Portugal, S.A.</p>
--	---

Medidas de Minimização

Fase Prévia à Exploração

1. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e receção de eventuais reclamações;
2. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores relativamente às ações suscetíveis de causar impactos ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;
3. Implementar um plano de Gestão de Resíduos Integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado pela Agência Portuguesa do Ambiente - APA), reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações;
4. Os equipamentos a utilizar na pedreira devem respeitar as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
5. Manutenção e revisão periódica dos equipamentos e maquinaria associada à exploração, devendo ser mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento;
6. Efetuar os trabalhos de reparação, manutenção e revisão de equipamentos e maquinaria em locais apropriados para o efeito;
7. Efetuar o transporte de materiais de forma acondicionada (cobertos por lona);
8. Manter os acessos em boas condições de trafegabilidade, por aplicação de "tout-venant" ou mesmo de um pavimento betuminoso nos locais sujeitos a maiores movimentações de veículos;
9. Vedar e sinalizar todo o perímetro da área de intervenção;
10. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
11. Implementar sistemas de drenagem das águas pluviais a circundar as várias zonas da pedreira, nomeadamente zonas em exploração, de deposição de material e de britagem, de forma a minimizar o transporte de materiais finos para fora das zonas de exploração;
12. Armazenar a camada superficial armazenamento da camada superficial do solo para posterior utilização dos trabalhos de recuperação paisagística;
13. Colocar, em local visível, sinalização vertical limitando a velocidade de circulação no acesso à pedreira a 20km/h, sendo dadas instruções aos motoristas relativamente ao cumprimento desta medida;
14. Efetuar comunicação prévia ao Comando do CFMTFA de todas as atividades que impliquem, designadamente, a colocação e manobra de equipamentos de grandes dimensões, instalação de iluminação que se confunda com a do aeródromo, explosões, criação de aterros e aglomerações de material extraído;

Fase de Exploração

Medidas Gerais

15. Efetuar o avanço da exploração de forma faseada, com o objetivo de promover a revitalização das áreas

GOVERNO DE
PORTUGALSECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afetações em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;

16. Confinar as ações respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afetem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;

17. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível nas áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;

Medidas Específicas

18. Implementar sistemas de drenagem das águas pluviais a circundar as várias zonas da pedreira, nomeadamente zonas em exploração, de deposição de material e de britagem, de forma a minimizar o transporte de materiais finos para fora das zonas de exploração;

19. Adotar solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, procedendo à utilização da água em circuito fechado;

20. Manutenção das condições de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação e dos acessos às zonas de trabalhos;

21. Promover a manutenção periódica da bacia de decantação (remoção das sedimentadas) de forma a garantir a eficiência do processo de decantação e a prevenir transbordos de água nos períodos de maior precipitação;

22. A lavagem dos rodados dos camiões deve ocorrer no local estabelecido para o feito, onde exista drenagem para tanques de decantação;

23. Revisão periódica do tanque e armazenamento de combustível subterrâneo;

24. Interditar a utilização das estruturas rochosas naturais, tais como grutas, algares, sumidouros, dolinas ou fraturas, como locais de despejo de efluentes líquidos ou resíduos de qualquer tipo, sob risco de afetar a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos;

25. De preferência efetuar a descarga de águas pluviais armazenadas para a linha de água em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação;

26. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatação e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deve contar na equipa com um arqueólogo especialista em espeleo-arqueologia, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações devem ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;

27. O acompanhamento deve realizar-se também durante abertura de novos caminhos, zona de instalações auxiliares e áreas de depósitos temporários, de forma continuada e efetiva pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, deve ser garantido o acompanhamento de todas as frentes;

28. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;

29. Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deve contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos, devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local pois podem existir vestígios de ocupação humana;

30. Sinalização e vedação permanente das ocorrências patrimoniais que possam surgir durante os trabalhos e que se situem a menos de 100m da frente de obra e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto enquanto se efetuam os trabalhos arqueológicos;

31. Relativamente à ocorrência n.º 1 - Forno, antes do seu desmantelamento proceder a uma limpeza da área seguida de registo documental;

32. Semear as pargas com uma mistura de tremoço ou tremocilha e centeio no outono, ou com abóboras, na primavera, de modo a conservar a terra ensombrada e fresca e evitar o aparecimento de infestantes;

33. Remover e arejar os solos com máquinas ligeiras, sempre que o armazenamento da terra viva se efetue por períodos superiores a um ano, de forma a garantir a manutenção da sua qualidade pedológica e diminuir a quantidade de infestantes potencialmente ocorrentes;

34. Utilizar os solos provenientes das ações de decapagem na recuperação e integração paisagística da área explorada;
35. Instalar um sistema de lavagem de rodados das viaturas, o qual deve ser implantado numa zona asfaltada, à saída da exploração, de modo a reduzir o arrastamento de partículas;
36. Aspersão regular dos caminhos não asfaltados no interior da área de exploração com recurso a um Joper;
37. Instalar ao longo do acesso asfaltado um sistema permanente de aspersão de água por aplicação de aspersores;
38. Nos acessos não asfaltados:
 - a. A velocidade de circulação dos veículos deve ser limitada;
 - b. As vias devem ser melhoradas, através da aplicação de seixo ou tout-venant;
39. Dotar as centrais de britagem de dispositivos de despoeiramento;
40. A circulação de veículos pesados junto a aglomerados populacionais, ou no interior destes, deve processar-se apenas entre as 8h e as 20h;
41. Devem ser adotadas regras de trânsito específicas (nomeadamente restrições à velocidade) que permitam diminuir eventuais efeitos no congestionamento e perigosidade rodoviárias;
42. Realizar as ações de desmatção preferencialmente após o verão, não só devido à flora como também devido à fauna, evitando ao máximo a primavera pois constitui o principal período reprodutor para a maioria das espécies;
43. Preservar as áreas de matos existentes na envolvente e que se encontrem fora das áreas a Intervencionar pela lavra;
44. Caso se venha a verificar a utilização das paredes rochosas resultantes da exploração por parte de espécies rupícolas, recomenda-se a manutenção de uma com uma altura de 8 a 10 m, sem qualquer intervenção.
45. Nas frentes em que se efetua a extração dos materiais, deve ser garantida a estabilidade através de um desmorte com taludes adequados, com as dimensões e metodologias de exploração definidas no Plano da Pedreira. Para esta definição é necessário efetuar o levantamento em pormenor da estrutura do maciço rochoso, nomeadamente das orientações da estratificação e das falhas e fraturas, sendo que o avanço da lavra deve ser desenvolvido em função daquelas estruturas.
46. Os depósitos de materiais devem ter uma dimensão adequada, com declives pouco acentuados e um sistema de drenagem, de modo a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos.
47. Os materiais sobrantes que resultam da exploração da pedreira, tais como terras vegetais e materiais de alteração do calcário explorado devem ser reutilizados na recuperação paisagística da pedreira.
48. As frentes de pedreira que sejam postas a descoberto devem ser sujeitas a uma avaliação geológica de modo a identificar eventuais elementos geológicos que possam constituir valores geológicos com interesse patrimonial. O procedimento técnico a adotar, deve apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade.
49. A lavra deve ser planeada no sentido do aproveitamento máximo dos recursos ocorrentes, com posterior recuperação da área morfologicamente afetada com utilização do material estéril.
50. Devem ser utilizados equipamentos que cumpram os requisitos do Decreto-Lei nº76/2002, de 26 de março, relativo à emissão de ruído, devendo também ser evitada a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;
51. Manter o período de laboração da pedreira restrito ao período diurno (7h-20h), de forma a evitar a ocorrência de impactes significativos (incomodidade) nos recetores sensíveis mais expostos;
52. Qualquer aquisição de equipamento deve considerar as melhores opções disponíveis relativas à insonorização das componentes mecânicas mais ruidosas;
53. Utilizar silenciadores apropriados nos escapes dos equipamentos móveis e, se possível, diminuir a intensidade sonora dos sinalizadores de marcha atrás, que se revelam particularmente ruidosas em alguns equipamentos;
54. Efetuar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes, mantendo registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão, por equipamento, de acordo com as especificações do respetivo fabricante;
55. Manter o acesso à pedreira em boas condições de trafegabilidade;
56. Otimizar os desmorte com recurso a cargas explosivas, de modo a minimizar o número de rebentamentos necessários e a diminuir a suscetibilidade de situações de incomodidade nos recetores sensíveis;
57. As pegadas de fogo devem ser executadas em horário pré-estabelecido, devendo as populações serem informadas



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

do mesmo com a devida antecedência;

58. Efetuar o dimensionamento dos desmontes com cargas explosivas, de modo a minimizar o número de rebentamentos necessários;

59. Assegurar a manutenção de um registo atualizado das pegas de fogo realizadas com vista a facilitar a identificação d origem de qualquer situação anómala que ocorra.

Fase de Desativação

60. Apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, um ano antes do término de vida útil do projeto, um plano de desativação, especificando as ações a desenvolver, os principais impactes ambientais e as medidas a implementar para a sua minimização.

Medidas de compensação

Concretizar o projeto de medidas compensatórias aprovado.

Plano de Integração Paisagística (PIP)

Implementar o Plano de Integração Paisagística, o qual deve ser revisto tendo em consideração os seguintes elementos:

1. Contemplar uma maior diversidade de espécies arbóreas de modo a cumprir com um dos objetivos a que se propõe, nomeadamente, "Introduzir diversidade na paisagem minimizando a afetação e destruição de habitats" e, ainda cumprir as orientações emanadas do PROT-OVT. Deve ainda ser tido em consideração o disposto no PROF Oeste (D.R. n.º 14/2006 de 17 de outubro);
2. Identificar áreas a recuperar de imediato. Esta situação deve ser devidamente contemplada no cronograma dos trabalhos a executar na pedreira;
3. Implementação imediata de um ecrã arbóreo de modo a minimizar os impactes os fatores ambientais Qualidade do Ar, Paisagem e Ecologia.

Programas de Monitorização

Águas Subterrâneas

Objetivo

Fornecer evidência objetiva sobre a eventual contaminação das águas subterrâneas. Este Programa deve incluir uma caracterização da situação atual, antes do início das ações de remoção desmatção e decapagem do solo, e prolongar-se até 3 anos depois do término da implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

Parâmetros a monitorizar

pH, cor (após filtração), condutividade, SST (Sólidos Totais Suspensos), CBO (Carência Bioquímica de Oxigénio), hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, ferro dissolvido e manganês.

Locais de Amostragem

Os locais a considerar são:

- Captação com a referência campo 10 (ponto a montante) pertencente ao proponente,
- Piézometro localizado nas proximidades das captações da EPAL, S.A. na Ota (ponto a jusante) ou por uma destas captações da EPAL, S.A..

Métodos de amostragem

As colheitas das amostras e as análises devem ser realizadas por laboratório acreditado para os parâmetros indicados. Os métodos analíticos devem ser os definidos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, tendo em conta as Normas técnicas e cuidados específicos para este tipo de procedimentos nomeadamente, a NP 916:1972, NP 409:1966, e a ISO 5667.

Periodicidade

A frequência de amostragem para análises da qualidade da água deve ser semestral (em cada ano sempre no mesmo mês).

Critérios de avaliação de desempenho

A avaliação dos resultados deve ter como referência o Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto. Os relatórios devem ser efetuados semestralmente e enviados à Autoridade de AIA e à EPAL.

Qualidade do Ar

Objetivo

Quantificar as concentrações de partículas em suspensão PM10.

Parâmetros a monitorizar

Concentração de partículas com diâmetro equivalente menor ou igual a 10 µm (PM10).

Locais de amostragem

Os locais de amostragem devem ser os pontos identificados no EIA bem como em outro ou outros recetores com localização próxima da área de lavra da pedreira e na direção dos ventos predominantes.

Frequência e Período de amostragem

O plano de monitorização relativamente à micro-localização dos pontos de amostragem, método e duração da amostragem deve seguir as indicações dos seguintes documentos:

- "Metodologia para a Monitorização de Níveis de Partículas no Ar Ambiente, em Pedreiras, no Âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental", disponível no site da Agência Portuguesa do Ambiente;

- Decreto-lei 102/2010, de 23 de setembro.

A frequência de amostragem no primeiro ano deve ser no mínimo de 14 dias, em período seco, sendo idealmente 14% do ano.

Critérios de avaliação de desempenho

Devem ser considerados como métodos analíticos para enquadramento e comparação de resultados do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.

Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo, devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM10. Para uma análise comparativa, devem ser integrados nos relatórios de monitorização os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA. Deve também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira (nº de veículos a circular no interior e exterior da pedreira em cada dia de amostragem e comparar a atividade nesses dias face a média do ano). Devem também descrever-se as medidas efetivamente aplicadas e efetuar-se uma análise da eficácia destas para prevenir ou reduzir os impactos na qualidade do ar.

Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização. Para este efeito deve ser avaliado se a estimativa dos indicadores anuais indica ultrapassagem dos valores limite anual e ou diários ou em alternativa, caso a estimativa tenha uma incerteza muito elevada, deve ser seguido o definido na nota técnica "Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental" publicada pela APA, que indica que "se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - 40 µg/ m³, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deve ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos".

Ambiente Sonoro

Objetivos

Verificar o cumprimento dos Critérios de Exposição Máxima e de Incomodidade, estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.

Parâmetros a monitorizar

Parâmetro L_{Aeq} , nos 3 (três) períodos de referência (diurno, entardecer e noturno), tendo em vista a determinação dos indicadores $L_{Aeq,mês}$, L_{den} e L_n .

Locais de amostragem

Os locais de amostragem devem ser os pontos identificados no EIA e outros pontos da envolvente que possam vir a ser de interesse, correspondentes a potenciais recetores sensíveis que, pela sua proximidade, poderão ficar sujeitos a níveis de ruído acima dos estabelecidos por lei.



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

Sublinha-se que os pontos acima identificados não excluem a possibilidade de ser necessário monitorizar o ruído em locais adicionais que eventualmente venham a ser identificados como de interesse (como no caso da existência de reclamações ou da necessidade da análise de impactos cumulativos) nem de eliminar alguns dos locais indicados (caso se venha a concluir não serem necessários) nem serem substituídos por pontos similares, no caso de existirem dificuldades no acesso, ou outras, que assim o obriguem.

Normas e Documentação

Devem ser tidos em conta os seguintes documentos:

- EN ISO 1996-1;
- EN ISO 1996-2;
- ISO 9613-1;
- ISO 9613-2;
- Decreto-Lei nº9/2007 de 17 de janeiro;
- Circular de Clientes nº2/2007 do IPAC e AIA;
- AR INTERIM.

Frequência e período de amostragem

- Frequência: Semestral
- Cada campanha deve ter tantas medições, quantas as necessárias para satisfazer as diretivas da norma NP ISO 1996 e documentos técnicos associados; sem prejuízo de realizar campanhas adicionais em caso de reclamação.
- Deve ser efetuada, previamente ao licenciamento, uma campanha de monitorização, após terem sido implementadas as medidas de minimização constantes na presente DIA, de modo, a verificar o cumprimento dos limites estabelecidos no RGR. Caso se verifique ultrapassagem dos níveis estipulados na lei devem ser implementadas medidas de minimização adicionais (como por exemplo: barreiras acústicas, redução na fonte, insonorização das centrais de britagem, etc.) e realizadas novas campanhas de monitorização que demonstre o cumprimento da legislação em vigor.
- A escolha do intervalo de tempo de medição deve permitir obter um valor representativo da situação a caracterizar, considerando intervalos de tempo de amostragem que salvaguardem a representatividade das amostras. A duração do tempo de medição deve ser estabelecida a partir do comportamento da fonte ou fontes de ruído. É corrente adotar um intervalo de tempo de medição que corresponda à estabilização do parâmetro L_{Aeq} .

Crítérios de avaliação de desempenho

- Cumprimento dos Crítérios de Exposição Máxima e de Incomodidade, estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.
- Caso algum dos recetores sensíveis apresente níveis sonoros que ultrapassem os valores limite legais, devem ser implementadas medidas de minimização adicionais e realizadas novas campanhas de monitorização que demonstre o cumprimento da legislação em vigor.
- Em situação de reclamação, devem ser efetuadas medições acústicas no local em causa imediatamente após a reclamação. Esse local deve, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.
- Os relatórios de monitorização devem conter uma descrição das medidas de minimização efetivamente aplicadas e efetuar uma análise da eficácia destas para prevenir ou reduzir os impactos. Nas conclusões dos relatórios deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

Vibrações

Objetivo

Verificar o cumprimento do critério da velocidade de vibração máxima estabelecido da norma NP2074.

Parâmetros a monitorizar

Valores de pico de velocidade vibratória (mm/s) e respetivas frequências (Hz).

Locais de amostragem

Os locais de amostragem devem ser os pontos identificados no EIA e outros pontos da envolvente que possam vir a ser de interesse, correspondentes a potenciais recetores sensíveis que, pela sua proximidade, poderão ficar sujeitos a níveis de velocidade de vibração acima dos estabelecidos por lei.

Sublinha-se que os pontos apresentados acima, não excluem, a possibilidade de se proceder à monitorização do ruído em locais adicionais que eventualmente venham a ser identificados como de interesse (como no caso da existência de reclamações ou da necessidade da análise de impactes cumulativos) nem de eliminar alguns dos locais indicados (caso se venha a concluir não serem necessários) nem serem substituídos por pontos similares, no caso de existirem dificuldades no acesso, ou outras, que assim o obriguem.

Normas e Documentação

Deve ser tido em conta a normalização existente relativamente a vibrações com recurso a explosões.

Frequência e período de amostragem

•Semestral

•Cada campanha deve ter tantas medições, quantas as necessárias para satisfazer as diretivas da norma NP2074 e documentos técnicos associados; sem prejuízo de realizar campanhas adicionais em caso de reclamação.

•A escolha dos locais de medição deve permitir obter um valor representativo da situação a caracterizar.

Crítérios de avaliação de desempenho

•Cumprimento da norma NP 2074 de 1983, "Avaliação da influência em construções de vibrações provocadas por explosões ou solicitações similares".

•Na eventualidade de se verificar, aquando das campanhas de monitorização, que os níveis de vibração ultrapassam os valores limite estipulados na lei, devem ser implementadas medidas de minimização adicionais que garantam o cumprimento da mesma (como por exemplo: reforçar a inspeção sobre a quantidade de explosivo a utilizar; redimensionamento do diagrama de fogo, etc.)

•Em situação de reclamação, devem ser efetuadas medições no local em causa imediatamente após a reclamação. Esse local deve, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.

•Os relatórios de monitorização devem conter uma descrição das medidas de minimização efetivamente aplicadas e efetuar uma análise da eficácia destas para prevenir ou reduzir os impactes. Nas conclusões dos relatórios deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

Validade do documento 13 de fevereiro de 2014

Entidade de emissão do documento Autoridade de AIA

Assinatura

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território



Pedro Afonso de Paulo



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

ANEXO

Resumo do Procedimento de AIA	
	<ul style="list-style-type: none"> • Análise da Conformidade do EIA <p>Em 14 de junho de 2011 e após apreciação técnica da documentação recebida, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13º do Decreto-Lei 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a CA considerou indispensável a apresentação de elementos adicionais ao Relatório Síntese tendo o prazo ficado suspenso até entrega dos mesmos.</p> <p>Após prorrogação do prazo de entrega dos elementos adicionais solicitados pela CA, os mesmos foram entregues, a 02 de agosto de 2011, sob a forma de Aditamento ao EIA.</p> <p>A 12 de agosto de 2011, a CA considerou que o EIA, complementado com os elementos adicionais constantes do Aditamento, continha informação suficiente para dar continuidade ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental pelo foi declarada a conformidade do mesmo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Solicitação de esclarecimentos adicionais relativos aos fatores ambientais Qualidade do Ar e Ordenamento do Território. • Solicitação de Pareceres Externos às seguintes entidades: <ul style="list-style-type: none"> o Autoridade Florestal Nacional (AFN); o Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT); o Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); o AdA - Águas de Alenquer, S.A.; o Empresa Portuguesa das Águas Livres S.A. (EPAL); o Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC); o EP - Estradas de Portugal, S.A.; o Estado Maior da Força Aérea; o ANA - Aeroportos de Portugal, SA; o Câmara Municipal de Alenquer; o Instituto de Meteorologia, I.P. (IM); o Gesto - Energia, S.A.; o REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. • Realização de uma visita técnica ao local de implantação do projeto, a 14 de outubro de 2011, em colaboração com o Proponente e os técnicos da empresa que realizou o EIA. • Análise dos resultados da Consulta Pública <p>A Consulta Pública decorreu durante 34 dias úteis (05 de setembro a 21 de outubro de 2011).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Análise técnica do EIA e dos seus Aditamentos, nas valências dos representantes da CA, integrada com o teor dos pareceres recebidos (de entidades externas e no âmbito da consulta pública), com as informações recolhidas durante a visita ao local. • Elaboração do Parecer Técnico da CA que visa contribuir para a tomada de decisão superior relativamente à viabilidade ambiental do Projeto de Execução "Ampliação da Pedreira do Calcário". • Elaboração da Proposta de DIA pela Autoridade de AIA e envio para a tutela.

Resumo das entidades externas consultadas	
	<p>A AFN refere que na área em estudo existe pinhal, eucaliptal e alguns exemplares dispersos de azinheiras, especificando a legislação que deve ser cumprida, caso seja necessário proceder ao corte de árvores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Decreto-lei n.º 173/88, de 17 de maio e o Decreto-lei n.º 174/88, de 17 de maio; • Decreto-lei n.º 189/2001, de 25 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 155/2004, de 30 de junho; • Decreto-lei n.º 95/2011, de 8 de agosto. <p>Esta entidade propõe que, como medida de mitigação, se proceda à rearborização com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de projetos respeitando o disposto no PROF - Plano Regional de Ordenamento Florestal do Oeste (Decreto-Lei n.º 14/2006, de 17 de outubro).</p> <p>Salienta a ainda a necessidade de cumprir o Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 172/2009, de 14 de janeiro (Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios) bem como o PMDFCI - Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Concelho de Alenquer.</p> <p>A AFN emite parecer favorável ao projeto desde que cumpridos os aspetos supra enunciados.</p> <p>A DGEG refere que se verifica a sobreposição da área da pedreira em análise com uma área de exploração consolidada e uma área com contracto de prospeção e pesquisa de recursos geotérmicos concedida à empresa Gesto-Energia, S.A. (PP-RG06). Esta entidade conclui "não ser expectável que sejam gerados Impactes negativos significativos" pelo que, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, emite parecer favorável desde que adotadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.</p> <p>As Águas de Alenquer informam que o projeto em apreço não acarretará problemas ambientais dado que as captações que exploram se encontram muito distantes da pedreira e não existem infraestruturas de água e saneamento nas proximidades da mesma.</p> <p>A EPAL coloca algumas reservas relativamente à ampliação da Pedreira do Calcário, por a mesma poder vir a representar um agravamento dos riscos ambientais para as suas captações subterrâneas de Ota (3 furos) e Alenquer (3 furos).</p> <p>Esta entidade refere que a Pedreira do Calcário e respetiva área de ampliação localizam-se dentro dos perímetros de proteção intermédia das referidas captações e que as suas preocupações centram-se na eventual possibilidade de contaminação do aquífero bem como na importância de salvaguardar a respetiva recarga.</p> <p>Em caso de aprovação do projeto de ampliação da pedreira, a EPAL recomenda "a efetiva concretização das medidas de minimização propostas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) a adotar durante as várias fases de implementação, com vista à prevenção e à mitigação das perturbações previstas, assim como o cumprimento rigoroso do Plano de Monitorização previsto no mesmo estudo, cujas revisões nunca deverão representar uma redução das avaliações a realizar, ou da sua periodicidade".</p> <p>Manifesta ainda Interesse em acompanhar os resultados das ações constantes no programa de monitorização, solicitando "o aviso imediato em caso de incidente ou alteração das condições de exploração cujas consequências possam representar risco de contaminação do aquífero".</p> <p>A ANPC considera que devem ser acauteladas as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Circulação de veículos e definição de acessibilidades.</i> A existência de acessos únicos a povoações dentro do espaço da pedreira que são também utilizados pelos 25 a 30 camiões/hora que circulam de e para a pedreira. Consideram que deve ser definido um acesso dedicado à circulação de camiões e considerados planos de prevenção ao nível da sinalização e circulação rodoviária. • <i>Reorganização do Espaço de Exploração.</i> Esta preocupação prende-se com a referência à dispersão das áreas dedicadas às centrais de tratamento onde se



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

procede à britagem e moagem desses materiais. A reorganização desses espaços permitirá minimizar os inconvenientes das deslocações:

- o Relocalizar os paióis;
- o Programar como prioritárias as áreas de depósito de rejeitados, mesmo sendo temporárias, tendo em consideração as melhores práticas para o seu enchimento, dados os elevados volumes de escombros a gerar;
- o Assegurar a definição de zonas de proteção destinadas a separar do bordo da escavação outras infraestruturas existentes ou que venham a constituir-se:
 - Prédios vizinhos (10 metros);
 - Caminhos públicos (15 metros);
 - Estradas (faixa de proteção de 50 metros);
 - Vias-férreas, redes de distribuição de energia elétrica (faixa de proteção de 30 metros);
 - Cursos de água permanentes, monumentos, zonas de valor científico, etc.

• **Risco de incêndio florestal**

O processo de licenciamento deve verificar a adoção das seguintes medidas de mitigação do risco de incêndio florestal:

- o Medidas de minimização previstas no n.º 2 do artigo 15º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro;
- o Medidas de segurança necessárias à prevenção de ocorrência de focos de incêndio passíveis de ser gerados na manobra de viaturas e no manuseamento de determinados equipamentos em obra.

• **Risco de instabilidade morfológica**

Este tipo de rocha permite, refere a ANPC, a exploração em degraus direitos com patamares de largura que pode variar entre os 10 e os 100m. Propõem a monitorização de determinados setores, a identificar previamente, como fundamentais no processo de percolação de águas através do maciço rochoso. Deverão ser avaliadas atempadamente as áreas identificadas com risco de movimento de vertentes consideradas críticas, sendo indispensável a implementação de medidas de controlo dos rebentamentos e seus possíveis efeitos colaterais.

• **Risco de cheias**

O Plano Municipal de Emergência de Alenquer define zonas frequentemente inundadas abrangendo diversas localidades das freguesias da Merceana, Alenquer e a zona de Ribafria. Recomenda-se a consulta deste plano para avaliação da proximidade do local do projeto a essas áreas.

A EP - Estradas de Portugal, SA considera que a informação, constante dos elementos disponibilizados, relativa aos camiões de transporte não é suficiente para permitir uma avaliação do impacto na rede rodoviária nacional, designadamente na A1.

No EIA é referido que o acesso à pedreira é realizado através de caminho exclusivo a partir do entroncamento existente ao km 40,2 da EN1, na direção Noroeste. Neste sentido, a EP salienta que a Calbrta deverá apresentar a licença de acessibilidade, ou no caso de não possuir esse documento, um projeto instruído de acordo com o n.º 3 do artigo 6º da Portaria 114/71, de 1 de março, acompanhado dum estudo de tráfego.

O EIA refere ainda situações de incumprimento do Regulamento Geral do Ruído relativos a recetores sensíveis localizados junto ao acesso utilizado pelas viaturas que acedem à pedreira, sendo o ruído proveniente da EN1 uma das causas desse incumprimento. Contudo, a EP refere que, dado os recetores em causa, se localizarem a mais de 500 m da EN1, o ruído proveniente da referida via não

	<p>contribui para o eventual incumprimento verificado.</p> <p>A EP termina salientando a conveniência de incluir na DIA uma condicionante que refira a "responsabilidade do promotor, previamente ao licenciamento da pedreira, em apresentar à EP, SA um Estudo de Tráfego, que permita avaliar os impactes induzidos pela circulação de veículos pesados na EN1 provenientes da pedreira, assim como o comprovativo da licença de acessibilidade atualmente existente, ou na ausência do mesmo, um projeto instruído de acordo com o ponto 3 do artigo 6º da Portaria n.º 114/71, de 1 de março. Os documentos solicitados estarão sujeitos a aprovação pela EP - Estradas de Portugal, SA."</p> <p>O EMFA emite parecer favorável condicionado ao cumprimento rigoroso, pelo promotor, do controlo de poeiras e outros resíduos, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Decreto de Servidão n.º 41791, de 8 de agosto de 1958, reservando-se a Força Aérea o direito de fazer cessar a atividade desta pedreira, caso não se verifiquem as condições enunciadas ou seja afetada a atividade do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea (CFMTFA).</p> <p>Salienta-se ainda que deverá ser efetuada comunicação prévia ao Comando do CFMTFA de todas as atividades que impliquem, designadamente, a colocação e manobra de equipamentos de grandes dimensões, instalação de iluminação que se confunda com a do aeródromo, explosões, criação de aterros e aglomerações de material extraído.</p> <p>A Câmara Municipal de Alenquer deliberou, por unanimidade, em reunião ordinária, emitir o seu parecer de acordo com a informação técnica prestada sobre o assunto e remete-la à APA.</p> <p>Na informação técnica remetida é efetuada o enquadramento do Projeto de Ampliação da Pedreira do Calcário sendo descritos os antecedentes deste projeto e analisada a compatibilização do mesmo com o PDM e Planta de Condicionantes. Tendo em conta a análise do EIA, são identificados condicionamentos ao licenciamento do Projeto dos quais se salienta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ordenamento do Território - compatibilização com Regime Jurídico da REN, articulação com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), concretização PARP e recuperação de zonas desativadas em paralelo com o Plano de Lavra; • Recursos Hídricos - Implementação de sistemas de drenagem de águas pluviais e implantação de bacia de decantação; • Qualidade do Ar - implementação de sistemas de despoeiramento nas Centrais de Britagem e reforço do sistema de aspersão de poeiras. <p>O IM refere que a caracterização efetuada para o fator ambiental Clima é bastante reduzida utilizando apenas dados climáticos de uma estação meteorológica (Ota/Base Aérea) e para um período de 1951 a 1980.</p> <p>Esta entidade alerta para a necessidade dos EIA, desta tipologia de projeto, elaborar análises mais completas e detalhadas recorrendo a dados mais recentes e a mais estações meteorológicas, se possível, salientando que a caracterização de uma situação de referência mais completa pode, também, beneficiar a análise de relações entre os diversos fatores ambientais.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública</p>	<p>Em cumprimento do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto Ampliação da Pedreira n.º 2193 "Pedreira do Calcário".</p> <p>Considerando que o Projeto se integra na lista do Anexo I, n.º 18 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a Consulta Pública decorreu durante dias 34 úteis, de 05 de setembro a 21 de outubro de 2011.</p> <p>O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Agência Portuguesa do Ambiente - APA.



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
- Câmara Municipal de Alenquer.

O Resumo Não Técnico foi disponibilizado para consulta nas seguintes Juntas de Freguesia: Meca, Ota e Triana.

A Agência Portuguesa do Ambiente, no âmbito da Consulta Pública, tendo por objetivo promover um maior envolvimento das autarquias e entidades diretamente interessadas e prestar os esclarecimentos relativamente ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), do projeto e respetivos impactes ambientais, realizou uma Reunião Técnica de Esclarecimento, no passado dia 10 de outubro, na Câmara Municipal de Alenquer.

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos 5 pareceres provenientes das seguintes Entidades:

- Rede Ferroviária Nacional REFER, EPE.
- ANA - Aeroportos de Portugal.
- Comissão de Ambiente e Ordenamento do território (CAOT) da Assembleia Municipal de Alenquer.
- Parecer conjunto da Associação Nacional de Conservação da Natureza - QUERCUS (Núcleo Regional de Lisboa) e da Associação para o Estudo e Defesa do Ambiente do Concelho de Alenquer - ALAMBI
- Exposição cidadão (Carlos Ernesto Vaz Antunes)

Das exposições recebidas durante o período de consulta pública duas não se opõem à implementação deste projeto contudo as restantes contestam a ampliação desta Pedreira.

A Rede Ferroviária Nacional REFER, EPE e a ANA - Aeroportos de Portugal não se opõem à execução deste projeto dado que não interessa qualquer infraestrutura da Rede Ferroviária Nacional existente ou prevista e não haver interferências do mesmo com qualquer servidão aeronáutica civil. Contudo, a ANA refere que este parecer não substitui a necessidade de consulta à Força Aérea Portuguesa.

Contestam a Implementação deste Projeto:

- A Comissão de Ambiente e Ordenamento do território (CAOT) da Assembleia Municipal de Alenquer:
 - Alerta para os Impactos negativos das disfunções ambientais e redução da qualidade de vida causadas pela exploração sobretudo nas populações da sua área envolvente, questionando a justificação e sustentabilidade do projeto de ampliação no contexto de mercado atual.
 - Reforça a necessidade de preservação dos espaços de Reserva Ecológica Nacional (REN), do cumprimento da legislação respetiva, bem como da necessidade de compensação ambiental razoavelmente significativa.

Faz algumas recomendações no âmbito deste Projeto:

- Necessidade de uma maior vigilância das áreas já em exploração de modo a que seja possível a recuperação paisagística em períodos significativamente mais curtos do que os do faseamento apresentado no Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
 - Não seja iniciada a exploração das novas zonas de ampliação, nem as que se encontram em áreas REN, sem que as zonas atualmente em exploração tenham atingido as cotas licenciadas e estejam cumpridas as condições da recuperação paisagística.
 - As alterações necessárias do Plano de Lavra e do Plano Ambiental Recuperação Paisagística (PARP) devem ser confirmadas, em sede de Autoridade de AIA, previamente ao licenciamento.
- A QUERCUS e a ALAMBI. No seu parecer conjunto, estas ONGA opõem-se à

ampliação ou licenciamento de qualquer nova pedreira no concelho de Alenquer considerando que previamente a qualquer novo licenciamento:

- o Os Estudos de Impacte Ambiental (EIA) e os Planos Ambientais de Recuperação Paisagística (PARP) do conjunto destas pedreiras sejam monitorizados em toda a sua extensão por entidades credíveis e que sejam implementadas as medidas neles previstas.
- o A criação de uma Comissão Local de Acompanhamento, composta por autarcas municipais, autarcas de freguesia, representantes eleitos pelas populações afetadas e Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA).
- o A criação dum sistema de monitorização contínua da qualidade do ar no perímetro das pedreiras, a fim de monitorizar a eficácia das medidas minimizadoras de impacte ambiental relativas à dispersão de poeiras, bem como para apurar se a zona pode suportar o aumento da capacidade de extração, sem prejuízo para a saúde e qualidade de vida da população envolvente.

No que se refere à pedreira em apreço discordam com:

- o A sobreavaliação das necessidades de exploração da "Pedreira de Calcário".
- o Um período de licenciamento para um período tão longo numa fase de retração da construção e em que normas comunitárias já determinam a reciclagem e o reaproveitamento dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), e a perspetiva é a de que se recorra cada vez mais a inertes reciclados e não ao aumento das extrações.
- o A afirmação de que para a generalidade da pedreira, a recuperação terá início logo que possível.
- o Com o facto de não se preverem impactes na qualidade das águas subterrâneas.
- o Com a desvalorização do problema do empoeiramento/qualidade do ar.

E propõem as seguintes medidas:

- o Rever e subdividir em períodos mais curtos o faseamento da exploração.
- o Estabelecer um plano de lavra muito mais faseado e as ações de recuperação paisagística ser calendarizadas com todo o rigor, fazendo depender o licenciamento da lavra em novos talhões, da recuperação dos talhões anteriormente explorados.
- o Estabelecer a obrigatoriedade de monitorizar a qualidade da água subterrânea no perímetro da pedreira, e que os resultados das análises sejam entregues com periodicidade trimestral na ARH do Tejo, na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia, para serem tornados públicos.
- o Estabelecer um limite obrigatório de horas formação, aos trabalhadores, no domínio ambiental, nomeadamente na preservação do lençol freático.
- o Construir uma bacia de retenção numa zona baixa da exploração, para onde devem ser canalizadas as águas provenientes da lavagem de inertes, mas também para onde devem ser conduzidas as águas das chuvas, de modo a que esta bacia tenha um efeito de amortecedor, por forma a minimizar os impactes nas águas superficiais.
- o Dotar as novas britadeiras a instalar de dispositivos de despoeiramento;
- o Criar um sistema de monitorização permanente da qualidade do ar na zona envolvente das pedreiras, à semelhança do que acontece na envolvente de outras fontes emissoras da região, como a Central Termoelectrica do Ribatejo, sendo a Calbrita responsável pela instalação de pelo menos dois dispositivos de medição de partículas, em locais a determinar pela Comissão de Avaliação. O método de controlo deve ser credível e os resultados tornados públicos.
- O cidadão Carlos Ernesto Vaz Antunes, dado que a ampliação da pedreira terá consequências ambientais negativas incidindo estas sobre os sistemas biosférico e ecológico bem como os demais impactes negativos como os de natureza



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

socioeconómica e patrimonial. Salienta o problema das vibrações decorrentes do uso de explosivos, bem como a poluição atmosférica resultante do funcionamento da pedreira.

A Pedreira do Calcário, cujo proponente é a Calbrita - Sociedade de Britas, S.A., situa-se no núcleo de exploração de pedreiras de Alenquer, na Serra da Ota, nas freguesias de Triana, Meca e Ota, no concelho de Alenquer, distrito de Lisboa. A pedreira objeto de análise integra um conjunto mais vasto de explorações de inertes que têm vindo a ocupar quase toda a cumeada da Serra da Ota, que constitui o Núcleo de explorações de calcário de Alenquer Norte.

A Pedreira do Calcário encontra-se licenciada desde 1966, pela DRE LVT, sob o número nacional 2193, para uma área total de 48 ha. Contudo, a exploração desta pedreira afetou áreas fora da área licenciada, pelo que, o projeto em análise tem como objetivo a regularização da atividade extrativa bem como a ampliação da área da pedreira de 48ha para 73,5ha. A ampliação incluirá a fusão de 2 (duas) pedreiras da calçada - Pedreira n.º 4964 "Serra da Ota n.º 6 e Pedreira n.º 4926 "Serra da Ota n.º 5" - com a Pedreira do Calcário e ainda a exploração de áreas não intervencionadas.

A ampliação das reservas de material explorável permitirá à Calbrita assegurar a sua continuidade no fornecimento de matéria-prima às indústrias de construção civil e obras públicas que operam a jusante.

Atendendo às reservas existentes da Pedreira do Calcário, prevê-se que a exploração estará concluída em cerca de 41 anos. Existirá ainda, um período de 2 anos subsequente à desativação da pedreira, relacionado com as atividades de monitorização e controlo do aterro e de manutenção e conservação da vegetação.

Da avaliação efetuada ao projeto de ampliação da Pedreira do Calcário, destacam-se os seguintes aspetos:

- Relativamente ao Ambiente Sonoro, a caracterização da situação de referência permitiu constatar que na envolvente da área da Pedreira do Calcário, os valores limite de Lden e Ln, são excedidos nos pontos R1, R2 e R3 e o critério de incomodidade não é cumprido no ponto R3.

Os níveis de ruído obtidos devem-se essencialmente ao tráfego de viaturas pesadas e ligeiras, bastante elevado, no IC2, à intensa atividade extrativa existente no Núcleo Extrativo de Alenquer Norte e ao tráfego associado ao mesmo. No que concerne o ponto R1, acresce referir que o mesmo localiza-se no acesso exclusivo à Pedreira do Calcário pelo que o tráfego de viaturas que acede à mesma contribui para o nível de ruído medido contudo, não é possível afirmar que a causa do incumprimento resulta apenas da laboração da Pedreira do Calcário.

Com a ampliação desta pedreira, não serão introduzidas novas fontes de ruído pelo que as alterações que poderão ocorrer ao nível do ambiente acústico da envolvente devem-se ao avanço das frentes de desmonte até aos limites da área prevista para a exploração. As estimativas efetuadas concluem que os valores de Lden e Ln continuaram a serem excedidos em R1, R2 e R3 apesar da implementação das medidas de minimização preconizadas no EIA permitirem a redução dos níveis de ruído.

Face ao exposto, considera-se que as medidas de minimização propostas devem ser implementadas de imediato e, previamente ao licenciamento, deve ser realizada nova campanha de monitorização (de acordo com as condições definidas no Programa de Monitorização constante na presente DIA). Caso se continue a verificar a excedência dos valores limite legais, devem ser propostas medidas de minimização adicionais que garantam o cumprimento da legislação em vigor.

- No que concerne a Qualidade do Ar, os impactes da atividade da pedreira resultam essencialmente no aumento das concentrações de partículas (PM10) no ar ambiente. Os impactes causados são negativos e significativos, uma vez que se

estima que, tanto na situação atual como na futura, possam ser postos em causa o cumprimento do valor-limite horário para PM10, na envolvente da pedreira junto a recetores a este e a nordeste. Deste modo, considera-se fundamental a implementação das medidas de minimização e a realização do programa de monitorização definidos na presente DIA.

- Relativamente ao **Ordenamento do Território**, nomeadamente à Carta da REN publicada para o concelho de Alenquer (RCM n.º 66/1996, de 09 de maio), o projeto de ampliação da Pedreira do Calcário, interfere em cerca de 7.500,00m2 com áreas classificadas como "cabecelas de linhas de água", tipologia designada atualmente por "áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos".

Assim, considera-se que o projeto em avaliação deve dar cumprimento à legislação em vigor em matéria de REN, nomeadamente:

- Ao requisito ii) da Portaria nº 135672008, de 28 de novembro "*seja reconhecida, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal*";
- Ao requisito vi) da Portaria nº 135672008, de 28 de novembro "*no âmbito da AIA ou de incidências ambientais deverão ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas*".
- No que diz respeito à **Socloeconomia**, os principais impactes identificados e avaliados referem-se:
 - Ao emprego (impacte positivo de manutenção dos 38 postos de trabalho existentes) e à atividade económica (impacte positivo do acréscimo no contributo para a capacitação da empresa);
 - À perturbação da qualidade de vida das populações (impacte negativo muito significativo), com a circulação de veículos pesados nas vias (significativa em termos de volume médio e de frequência - 35 camiões/hora/sentido), com o atravessamento de povoações (as situações mais graves referem-se a Cheganças e Quinta da Moita), o aumento da perigosidade, da dificuldade na fluidez do tráfego e na limitação na circulação, e da perturbação ao nível emissão de poeiras.

Atendendo aos impactes identificados, considera-se que deve ser apresentado, previamente ao licenciamento, um estudo que analise a viabilidade ambiental de acessos alternativos ao existente. Este estudo deve identificar e descrever os impactes ambientais decorrentes da utilização dos acessos alternativos e efetuar a respetiva classificação dos impactes identificados, referindo pelo menos a sua reversibilidade, magnitude e significado. Deve propor medidas de minimização bem como programas de monitorização, se necessário. Deve ainda efetuar uma análise comparativa entre os acessos propostos incluindo o existente.

- Relativamente aos **recursos hídricos subterrâneos**, não são expectáveis impactes negativos significativos ao nível da alteração das disponibilidades dos mesmos e das características do escoamento subterrâneo na área afeta ao projeto. Quanto à qualidade da água, não são expectáveis impactes negativos significativos, exceto em situações em que ocorram acidentes com derrame de substâncias poluentes, tais como combustíveis e óleos, minimizáveis com a implementação das medidas que constam desta DIA.
- No que se refere aos **recursos hídricos superficiais**, não são expectáveis impactes negativos resultantes da alteração da rede hidrográfica, sendo expectáveis impactes negativos medianamente significativos resultantes da alteração do escoamento superficial, devido à criação de uma escavação de grandes dimensões, parcialmente minimizável com a criação de um sistema de drenagem periférico. No que se refere à qualidade das águas superficiais são expectáveis impactes negativos significativos em resultado do aumento do teor de sólidos em suspensão nas águas de escorrência devido ao material de granulometria fina proveniente da decapagem e da deposição de poeiras, minimizável através da implementação das medidas que constam desta DIA, nomeadamente através da construção de um sistema de drenagem das águas pluviais a circundar as várias zonas da pedreira, assim como de bacias de decantação para onde serão encaminhadas as águas pluviais provenientes dos sistemas de drenagem, antes da sua descarga nas linhas de água. Poderão também verificar-se

**GOVERNO DE
PORTUGAL**SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

impactes negativos na qualidade da água em resultado da ocorrência de acidentes com derrame de substâncias poluentes, tais como combustíveis e óleos.

Em termos de usos, nomeadamente as captações da EPAL na Ota, não são expectáveis impactes negativos desde que cumpridas as medidas de minimização e o Programa de Monitorização da Qualidade das Águas Subterrâneas, constantes desta DIA.

No âmbito da Consulta Pública, os pareceres recebidos da REFER e da ANA não se opõem à implementação deste projeto contudo, a CAOT da Assembleia Municipal de Alenquer, a Quercus, a Alambi e o cidadão Carlos Ernesto Vaz Antunes contestam a ampliação desta Pedreira. Considera-se que as preocupações manifestadas por estas entidades e pelo cidadão identificado, foram tidas em consideração na avaliação do projeto de ampliação da Pedreira do Calcário bem como as suas recomendações foram contempladas, quando enquadráveis, na definição de condicionantes e de medidas de minimização.

Face ao exposto, no âmbito da avaliação efetuada e ponderados todos os fatores em presença, resulta que o Projeto de "Ampliação da Pedreira do Calcário" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condicionantes constantes na presente DIA, incluindo elementos a entregar previamente ao licenciamento, medidas de minimização, medidas de compensação, o PARP e os programas de monitorização.